

# Diário Oficial

## do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 200 RE'IS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 430 RE'IS

# Diário do Executivo

## Atos do Interventor Federal no Estado

### JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA

Por decreto de 29 do corrente, foram promovidos os seguintes Delegados de Polícia:

Bacharel Antonio Pinto do Rego Freitas, da Delegacia Regional de Araraquara, 2.a, para a Delegacia de Ordem Política da Chefatura de Polícia;

Bacharel Raul Valentim de Queiroz, da Delegacia Regional de Itapetininga, 2.a, para a Delegacia da 10.a Circunscrição da Capital, 1.a classe;

Bacharel Miguel Teixeira Pinto, da Delegacia de Polícia de Jaboticabal, 3.a, para a Delegacia Regional de Araraquara, 2.a classe;

Bacharel José Martins de Lourenço, da Delegacia de Polícia de Olímpia, 3.a, para a Regional de Polícia de Presidente Prudente, 2.a classe;

Bacharel Alberto Quartim de Moraes, da Delegacia de Polícia de Mogi das Cruzes, 3.a, para a Delegacia Regional de Itapetininga, 2.a classe.

— Por decretos da mesma data, foram removidos os seguintes delegados de polícia:

Bacharel Amando Franco Soares Caiuby, da Delegacia Especializada de Ordem Social do Gabinete de Investigações, da Repartição Central de Polícia, para a Delegacia Especializada de Jogos, do mesmo Gabinete, da referida Repartição;

Bacharel Carlos Ribas de Mello Leitão, da Delegacia de Taubaté, 3.a, para a Delegacia de Olímpia, igual classe;

Bacharel Leonel Ferreira de Souza, da Delegacia de Catanduva, para a Delegacia de Taubaté, 3.a classe;

Bacharel Vital Fogaça de Almeida, da Delegacia de Itu, 3.a, para a de Avaré, da mesma classe;

Bacharel Milton Peixoto de Barros, da Delegacia de Pirajui, 3.a, para a de Barretos, de igual classe;

Bacharel Raphael Caramuru Lanzoloti, da Delegacia de Barretos, para a de Itu, igual classe;

Bacharel João Rodrigues Soares Junior, da Delegacia de Avaré, para a de Pirajui, mesma classe;

Bacharel Clodoaldo de Abreu, da Delegacia de Patrocínio do Sapucaí, 5.a, para a de Natão, da mesma classe.

— Por decretos da mesma data, foram efetivados os seguintes delegados de polícia:

Bacharel Ignacio da Costa Ferreira, na Delegacia Especializada de Ordem Social, do Gabinete de Investigações, da Repartição Central de Polícia;

Bacharel Carino Alberto do Espírito Santo, na Delegacia de Polícia de Jaboticabal, 3.a classe;

Bacharel João Mendes da Cunha Soares, na Delegacia de Presidente Venceslau, 5.a classe;

Bacharel Epaminondas Barra, na Delegacia de Piedade, 5.a classe;

Bacharel Caio Machado Leite Sampaio, na Delegacia de Novo Horizonte, 5.a.

— Por decretos da mesma data, foram nomeados os seguintes delegados de polícia:

Bacharel Juvenal de Toledo Ramos, para a Delegacia de Polícia da 9.a Circunscrição da Capital, 1.a classe;

Bacharel Antonio de Macedo Guimarães, para a Delegacia Regional de Polícia de Casa Branca, 2.a classe;

Bacharel Carlos de Sampaio Formozinho, para a Delegacia de Polícia da sede da Região de Penapolis, 4.a classe;

Bacharel João Gualberto da Silva, para a Delegacia de Polícia da sede da Região de Casa Branca, 4.a classe;

Bacharel Egas Muniz de Arruda Botelho, para a Delegacia de Polícia de Lorena, 4.a classe;

Bacharel Joaquim Humberto de Moraes Novaes, para a Delegacia de Polícia de Jacaré, 4.a classe;

Bacharel Jayme de Berros Campello, para a Delegacia de Polícia de Patrocínio de Sapucaí, 5.a classe;

Bacharel Dinucas Baptista de Andrade, para a Delegacia de Polícia de São João da Boa Vista, 5.a classe;

Bacharel Ruy de Almeida Barbosa, para a Delegacia de Polícia de Palmítal, 5.a classe.

— Por decreto da mesma data, foi exonerado o bacharel Joaquim da Silva Prado, do cargo de Chefe do Serviço de Identificação, do Gabinete de Investigações, da Repartição Central de Polícia.

— Por decreto da mesma data, foi nomeado o bacharel Joaquim da Silva Prado, para o cargo de Chefe do Serviço de Estatística, do Gabinete de Investigações, da Repartição Central de Polícia.

— Por decreto da mesma data, foi nomeado o bacharel Ricardo Glumblenton Danatre, para o cargo de Chefe do Serviço de Identificação, do Gabinete de Investigações, da Repartição Central de Polícia.

— Por decreto da mesma data, foi nomeado o bacharel Pio Franco Alvim da Cunha, para o cargo de Sub-Diretor da Diretoria de Trânsito, da Repartição Central de Polícia.

— Por decreto da mesma data, foi nomeado o dr. Luiz de Souza Leite, para o cargo de medico legista do Posto Medico Legal, junto a Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente, 2.a classe.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pelo Chefe de Polícia, em data de 22 do fluente, foi enderegado ao Secretario da Justiça e Segurança Publica, o seguinte officio:

"Tenho a honra de submeter á consideração de v. excia. um projeto de lei que introduz algumas modificações no aparelhamento policial do Estado.

Não é, friso bem, uma reforma radical. A nossa organização em suas linhas gerais é boa. Para dar-lhe maior eficiência adaptando-a ás necessidades sempre crescentes do Estado de São Paulo, basta, penso, retocá-la num ou outro ponto. E' o que sugiro a v. excia.

I — No art. 1.º torna obrigatória a apresentação prévia da prova de que o pretendente ao cargo de delegado é bacharel em Direito. Viso assim reprimir o abuso, por vezes verificado, de se nomearem pessoas não formadas

para tais cargos.

II — A fixação da idade, para admissão á carreira, obedece a uma necessidade imperiosa. As funções policiais reclamam energia e mocidade. Para ser juiz substituto, fixa a lei a idade maxima de 35 anos. São, entretanto, as funções de juiz mais de ponderação, de estudo de gabinete. As da Polícia essencialmente de ação. Exigem mais saúde, mais mocidade.

Até mesmo criterio do artigo 1.º se prende o artigo 2.º. Como até agora não houve limite de idade para as nomeações, torna-se indispensavel reparar a falta, encurtando o tempo da aposentadoria. De ha muito os delegados pleiteiam equiparação neste particular, ás organizações militares. O delegado é tambem um soldado. Arrisca-se não poucas vezes, e gasta, numa vida intensa de emoções, vigílias, o melhor de suas energias. Envelhece, para a profissão, precocemente. E' de justiça que o Estado não o deixe ao desamparo.

O dispositivo, pois, tem um duplo fim: o beneficio do serviço publico, beneficiando o funcionario.

III — O artigo 4.º concede aos delegados uma justa regalia.

IV — A modificação sobre commissarios justifica-se: O quadro de commissarios, na nossa organização policial, representa uma excessão. Inquanto, para as delegacias do interior, vão rapazes inexperientes, obrigados a resolver, sozinhos, todos os casos que se apresentam, ficam na Capital, sem penetrar na carreira, aqueles que trabalhando junto a delegados competentes, facilmente esboraram aptos para as funções policiais. O projeto cria um aprendizado. Prepara elementos para que tenhamos, em breve, um corpo escolhido de delegados do interior.

V — O curso de técnica policial, tornou obrigatorio para os commissarios, visa como a disposição precedente, o aperfeiçoamento técnico dos delegados. A técnica policial não aproveita só aos peritos. Uma autoridade conhecedora da materia, muito melhor dirigirá as investigações.

VI — A criação do serviço de estatística corresponde a uma necessidade inadiavel. Não temos quasi nada nesta materia. Cada delegado faz a sua, mas não existe uma Repartição coordenadora.

Crio a repartição sem outras para o Estado, porque aproveito funcionarios que existem, em excesso, nas outras dependências da Polícia.

VII — Aperfeiçoar, em outros artigos, a instituição dos estagiarios, ha pouco iniciada.

VIII — Aumento o numero de delegacias regionais do interior e de circunscrição na Capital. E' uma consequencia necessaria do desenvolvimento sempre crescente do nosso Estado. No Rio de Janeiro, para uma população de um milhão e oitocentos mil habitantes ha trinta delegacias de circunscrição, ou seja, um delegado para cada sessenta mil habitantes. Em São Paulo, com um milhão e duzentos mil habitantes — calculo minimo, temos oito delegacias, isto é, a cada cento e cincoenta mil habitantes um delegado.

IX — Crio uma delegacia especializada de repressão a vadiagem. Ha premente necessidade de dar largo impulso a essa parte da policia preventiva. A repressão a vadiagem estava a cargo da 4.a Delegacia Auxiliar.

O decreto 4.823, de 23 de janeiro de 1931, a suprimiu e desde então para cá a defesa da cidade contra os vadios, batedores de carteiras, os vigaristas e outros indesejaveis, tem sido feita por processos talvez esportivos, mas pouco liberais.

Ao assumir a Chefia de Polícia, concentrei-me no seguinte dilema, ou lançar na cidade, de chefe, com grave prejuizo para a propriedade privada, centenas de indesejaveis, ou tolerar a dispensa das formulas processuais. Dificuldades organimentarias impediram-me de sugerir a mais tempo a providencia que remediará o mal.

X — Crio, tambem, uma delegacia especializada para a repressão dos jogos de azar. Cessada, como foi, por Decreto do Governo ultimo a regulamentação do jogo, e aumentado, por consequente, os trabalhos da Delegacia de Costumes e Jogos que já estava sobrecarregada, cumpria criar o aparelho necessario a nova orientação.

XI — Altero a classificação de algumas delegacias cujo movimento se tem verificado não corresponder á classe a que pertence.

São essas as modificações principais. V. ex. dirá da sua procedencia.

Aproveito a oportunidade de apresentar a v. ex. o protestos de minha elevada estima e respeitosa consideração.

Mario Guimarães  
Chefe de Polícia.

### DECRETO N. 6.248, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1933.

Approva contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o sr. Antonio Plens de Quevedo, para locação do prédio que vai servir de sede á Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, sito á Praça Carlos de Campos.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, em seu artigo II, § 1.º.

Decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado nos termos do decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o sr. Antonio Plens de Quevedo, para a locação, pelo prazo de cinco (5) anos, do prédio que vai ser ocupado pela Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, a partir de 1.º de janeiro de 1934, pelo aluguel mensal de quinhentos mil réis (rs. 500\$000), pago trimestralmente.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Francisco Alves dos Santos Filho  
Valdomiro Silveira

Publicado na Repartição Central de Polícia, aos 29 de dezembro de 1933.

O Diretor Geral  
Clímaco Pereira.

### DECRETO N. 6.248 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1933

Transfere a importância de Rs. 47.500\$000, da sub-consignação — Para aquisição de gasolina — para reforço da rubrica — Peças e accessorios para automoveis e motocicletas — do § 10.º art. 6.º, do orçamento vigente, consignada no Departamento do Trânsito e Policiamento.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. II, § 1.º.

Decreta:

Artigo unico — Fica transferida a importância de Rs. 47.500\$000, da sub-consignação "Para aquisição de gasolina", para reforço da rubrica "Peças e accessorios para automoveis e motocicletas", do § 10.º art. 6.º, do orçamento vigente, consignada ao Departamento do Trânsito e Policiamento.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,  
Valdomiro Silveira,  
Francisco Alves dos Santos Filho.

Publicado na Repartição Central de Polícia, aos 29 de dezembro de 1933.

O Diretor Geral  
Clímaco Pereira.

### DECRETO N. 6.251, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1933.

Autoriza a lançar mão da importância total de Rs. 240.000\$000, respectivamente das verbas — § 7.º, Serviço da Polícia Civil — Diversas despesas — Delegacias de Polícia: Rs. 50.000\$000 — § 7.º, Serviço da Polícia Civil — Diversas despesas — De applicação geral: Rs. 150.000\$000 e — § 8.º, Serviço de Assistência Policial — Diversas despesas — Rs. 30.000\$000, do artigo 6.º, do orçamento vigente, para aquisição de 4 chassis "Lincoln" para ambulancias, destinadas ao Serviço de Assistência Policial, e um automovel "Ford" destinado ao Plantão da Repartição Central de Polícia.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, em seu § 1.º, artigo II.

Decreta:

Artigo unico — Fica a Repartição Central de Polícia autorizada a lançar mão da importância de Rs. 240.000\$000, respectivamente, das verbas — § 7.º, Serviço da Polícia Civil — Diversas despesas — Delegacias de Polícia: Rs. 50.000\$000 — § 7.º, Serviço da Polícia Civil — Diversas despesas — De applicação geral — Rs. 150.000\$000 e — § 8.º, Serviço de Assistência Policial — Diversas despesas — Rs. 30.000\$000, do artigo 6.º, do orçamento vigente, para aquisição de 4 chassis "Lincoln", para ambulancias, destinadas ao Serviço de Assistência Policial, e um automovel "Ford" destinado ao Plantão da Repartição.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Francisco Alves dos Santos Filho  
Valdomiro Silveira

Publicado na Repartição Central de Polícia, aos 29 de dezembro de 1933.

O Diretor Geral  
Clímaco Pereira.

### DECRETO N. 6.240, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1933.

Reorganiza e Fixa a Força Publica do Estado para o ano de 1934.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo II, do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, — considerando o que lhe representou o Comandante da Força Publica no exercicio da atribuição que lhe confere a letra "h", do art. 1.º, do Decreto n. 5.259, de 14 de dezembro de 1931.

Decreta:

Art. 1.º — A Força Publica do Estado de São Paulo, durante o exercicio de 1934, compreenderá:

Comando Geral (C. G.),  
Centro de Instrução Militar (C. I. M.),  
Escola de Educação Física (E. E. F.),  
Oito de Batalhões de Caçadores (B. C.),  
Regimento de Cavalaria (R. C.),  
Companhia de Sapadores (C. Sap.),  
Serviço de Engenharia (S. E.),  
Serviços Gerais (S. G.),  
Pelotão de Capturas (P. Cpt.),  
Banda de Musica (B. M.),  
Serviço de Saude (S. S.),  
Corpo de Bombeiros (C. B.).

Art. 2.º — Essas unidades terão a organização e o efectivo constantes dos quadros seguintes: